PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....122/97
PROJETO DE LEI...128/97
AUTORIA...Executivo
.....

LEI Nº 100/97

SÚMULA: Altera disposições do Art. 3º e seus itens da Lei 055/93 de 11/06/93, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

João Batista Cardoso

L E I

Art. 1º - O art. 3º da Lei 055/93 de 11/06/93 e seus itens, passam a vigorar com a seguintes alterações:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I DO GOVERNO MUNICIPAL E ESTADUAL

a) 1 (um) representante da Secretaria municipal de Saúde e Ação Social;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
c) 1 (um) representante da 16ª. Regional de Saúde;
d) 1 (um) representante indicado pelo Legislativo Municipal, que não seja Vereador em exercício de mandato.

II DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA SAÚDE

a) 2 (dois) representantes das escolas e faculdades sediadas no Município.

III DOS PRESTADORES E TRABALHADORES DO S U S

a) 1 (um) representante dos prestadores privados de serviços do SUS;
b) 1 (um) representante dos prestadores filantrópicos de serviços do SUS;
c) 1 (um) representante das entidades de trabalhadores do SUS.

IV DOS USUÁRIOS

a) 2 (dois) representantes das entidades ou associações de bairros (Federativas ou não);
b) 1 (um) representante dos sindicatos e entidades patronais;
c) 2 (dois) representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
d) 2 (dois) representantes das Assoc. de portadores de deficiências físicas e patológicas;
e) 1 (um) representante das igrejas estabelecidas no Município.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

PROCESSO.....
PROJETO DE LEI.....
AUTORIA.....
.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

§ 4° - O número de representantes de que trata o item IV do presente Artigo não será inferior a 50% (cinqüenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 055/93 de 11/06/93.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 03 dias do mês de novembro de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal